



RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 097/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº039/2022
EDITAL Nº 059/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS-MG.

Diante do pedido de esclarecimento com impugnação do edital do procedimento licitatório nº 097/2022 – Pregão Presencial nº 039/2022 do objeto citado acima, proposto pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

Alegando o que se segue:

“O Município de Lagoa dos Patos, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação



pele (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

(...)

Analisando o edital, é possível constatar que o órgão não solicita a apresentação de catálogo e nem mesmo a comprovação de capacidade técnica, por meio de atestados.

(...)

No que tange o prazo de entrega, o edital trouxe a seguinte informação:

16.2. O fornecimento/entregado objeto se dará no PRAZO MAXIMO DE 2 (dois) DIAS UTEIS após a emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO conforme a necessidade e demanda das secretarias solicitante. Caso não ocorra dentro do prazo sem aviso prévio, será notificada e posteriormente aplicado todas as penalidades das sanções administrativas citado no item 17 deste edital.

Como se passa a demonstrar, não resta dúvida que a exigência editalícia acima se consigna em condição manifestadamente comprometedor e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, considerando a atual realidade do mercado.”

Analisando tal impugnação, não estão presentes, fatos e ou motivos que pode gerar a nulidade do Edital, bem como um possível danos ao erário público. No que se refere ao catálogo conforme elencado pela Requerente, NÃO existe dentro da Lei de licitações (8.666/93), artigos ou dispositivos que determina a presença do mesmo. Trata se, apenas de um item ilustrativo, do qual não se faz necessário dentro dos



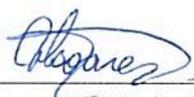
editais de licitação, uma vez que os itens determinados nos editais, apresentam as devidas especificações e modelos.

Por se tratar de itens de materiais mobiliários e equipamentos de informática, para a secretaria de educação do município de Lagoa dos Patos, NÃO se faz jus, o atestado de aptidão ou até mesmo uma habilitação técnica. Não se trata de uma prestação de serviço especializada, por exemplo, e sim, aquisição de materiais mobiliários e equipamentos de informática, o edital é claro, AQUISIÇÃO.

Quanto ao prazo da entrega dos materiais e equipamentos de informática, determinado no edital de 02(dois) dias, é um prazo estabelecido de praxe, o prazo de entrega e execução pode ser negociável, não altera ou restringe participantes ao processo licitatório.

Outro ponto abordado pela Requerente, é dos 10 toques simultâneos, *data vênia*, esse equipamento foi escolhido e solicitado pela secretaria de educação, NÃO cabe a equipe de licitação observar a necessidade ou funcionalidade do equipamento, tão pouco as empresas participantes dos processos licitatórios.

Sendo assim, NÃO cabe no devido processo licitatório a impugnação feita pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, uma vez, que os argumentos, que poderia gerar uma possível impugnação, não estão presentes, estando o edital plenamente amparado pelo nosso ordenamento jurídico, os argumentos apresentados pela Requerente tem apenas caráter protelatórios.



Valéria Tamires Soares
Pregoeira Oficial

Valéria Tamires Soares
CPF: 110.484.236-03
Departamento de Licitação